



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.171, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2014

INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E SEMANAS
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL O “DIA DO
CICLISTA”

De autoria do Vereador: Joab de Paula Aves

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário de Datas e Semanas Comemorativas do Município de Frutal o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado anualmente no dia 3 de maio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 1 de dezembro de 2014

127 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES